



NETDOC: 2014 03358



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

**CONTRATO SUDENE Nº 03/2014**

Processo nº 59335.000075/2014-65

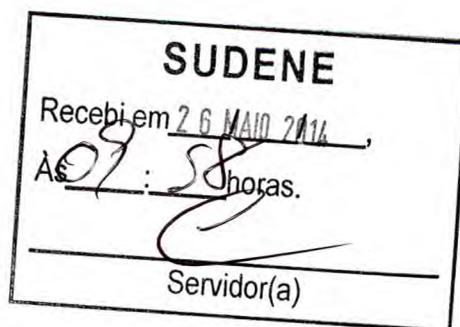
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/BANT/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA SAMTAL LTDA -  
EPP, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente Interino, **MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS**, CPF nº 002.060.244-87, Identidade nº 456.828 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria nº 36, de 03 de maio de 2012, e a empresa **SAMTAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.827.603/0001-12, estabelecida na Rua João Alves de Melo, 1.464, Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada por **FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ**, RG. nº 2.680.265, SSP/RN, CPF nº 009.759.821-68, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000075/2014-65, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/BANT/2013, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Serviços de controle de insetos e animais, sinantrópicos (desinsetização, desratização, descupinização e outros) em ambientes internos e externos do Edifício Sudene e seus Anexos, localizado à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:



Handwritten signature and initials in blue ink.

TERRENO/EDIFICAÇÃO	RATOS (m2)	INSETOS (m2)	CUPINS (m2)
Terreno (área de 20% do terreno para insetos e Cupins)	40.000,00	20.000,00	20.000,00
Prédio principal	-----	41.660,71	6.409,34
Sub-Solo	14.771,03	14.771,03	14.771,03
Conselho Deliberativo	3.983,28	3.983,28	3.983,28
IFPE (antigo Serviço Médico)	904,96	904,96	904,96
Biblioteca SUDENE	2.121,75	2.121,75	2.121,75
<b>Total da área para contratação</b>	<b>61.781,02</b>	<b>83.441,73</b>	<b>48.190,36</b>

1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requeridos, sua substituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 263.208,60 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos), conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> )	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Controle de ratos	61.781,02	1,15	71.048,17
Controle de Insetos	83.441,73	1,35	112.646,34
Controle de Cupim	48.190,36	1,65	79.514,09
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>263.208,60</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SUDENE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**FONTE:** 0280000000

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04122211120000001

**NATUREZA DE DESPESA:** 309039

**NOTA DE EMPENHO:** 2014/NE800208, em 16/04/2014

**VALOR TOTAL EMPENHADO:** R\$ 263.517,09

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos da alínea a, inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**5.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**5.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis, durante a vigência da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.** A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão de etapa do serviço ou do serviço total (conclusão do mesmo), após o local estar totalmente limpo;

**7.2.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal do Serviço somente após conferido e autorizado pela Fiscalização;

**7.3.** O serviço deverá ser concluído em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento, após serem realizadas todas as etapas previstas no Contrato;

**7.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**7.5.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, de qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato ao não fazê-lo;

**7.6.** Apresentar à Fiscalização todos os desenhos, cálculos, esquemas, tabelas e outros elementos que forem necessários à perfeita verificação das medições;

**7.7.** Apresentar as Notas Fiscais à Fiscalização, de acordo com as respectivas medições efetuadas e aceitas;

**7.8.** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;

**7.9.** Fornecer alimentação, transporte e material de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha), em quantidade e qualidade necessárias para seus funcionários;

**7.10.** Facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários;

7.11. Acompanhar a Fiscalização, quando das verificações desta, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

7.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

7.14. Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

7.15. A Contratada deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

7.16. A Contratada deverá garantir os serviços e materiais empregados por no mínimo o que determina à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.17. A CONTRATADA é obrigada ao fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

7.18. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à união ou a terceiros;

7.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.23. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**7.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**7.26.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.29.** Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

**7.30.** As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**9.1.** A execução detalhada dos serviços deste Contrato constam em Anexo.

**9.2.** A execução de qualquer atividade do referido serviço somente será iniciada a partir da data do envio da ordem de Execução dos Serviços.

**9.3.** O prazo para execução de cada serviço constante da cláusula 1 deste documento será de acordo com o **ANEXO deste documento**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada.

**9.4.** Os serviços decorrentes da presente Licitação deverão ser dirigidos por profissional especializado da licitante vencedora ou especificamente contratado por ela para esse fim, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

**9.5.** O recebimento do serviço será realizado parcialmente pela Fiscalização e definitivamente pelo setor solicitante, após constatadas as perfeitas condições de funcionamento e/ou produtividade.

**9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**9.7.** As notas fiscais deverão ser recebidas e atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização.

**9.8.** Durante a execução do objeto desta licitação, obriga-se a contratada a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas que deverão ser sanadas sem ônus para a contratante.

**9.9.** Caso o serviço não seja aceito, a licitante vencedora deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada, iniciar a correção do serviço defeituoso, correção esta, que deverá ser concluída em prazo determinado pela SUDENE de forma que satisfaça às exigências de aceitação e verificação da conformidade com o estipulado pela CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O órgão acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**10.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**10.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SUDENE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** A fiscalização caberá a função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

**10.9.** À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Contrato, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

**10.10.** O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

**10.11.** A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

**10.12.** Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

**10.13.** A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão de etapa do serviço ou do serviço total (conclusão do mesmo), a fim de que a mesma possa efetuar o recebimento necessário;

**10.14** Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao serviço executado, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

**10.15** Em caso de dúvidas ou omissões do Projeto caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada; e

**10.16** As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos serviços executados pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que, no decorrer da licitação:

**11.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;



**11.1.7.**Fizer declaração falsa;

**11.1.8.**Ensejar o retardamento da execução do certame.

**11.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.1 .**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.**Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**11.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**11.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SUDENE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

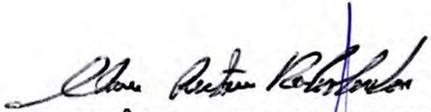
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

Recife, 19 de maio 2014 .

  
**MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS,**  
Superintendente Interino

  
**FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ**  
Representante da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.96487

  
Nome: Aline de Moura Ferraz Filha  
CPF: 040.854.374-45

# ANEXO DO CONTRATO SUDENE N ° 03/2014

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CONTROLE DE RATOS

#### 1- INTRODUÇÃO

Esta especificação técnica tem por objetivo descrever e especificar, de forma clara, o serviço de Controle de Ratos a ser executado no Edifício SUDENE e anexos.

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 dias corridos, começando a partir da assinatura da Ordem de Serviço. A medição será realizada em única etapa, após a realização dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão satisfazer rigorosamente as especificações técnicas a seguir. Todos os serviços serão executados em obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, equipamentos de proteção individual (E.P.I.), instalações provisórias, máquinas e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

A fim de preservar o padrão de qualidade em todos os níveis da manutenção, nos casos de dúvida na especificação ou optar pelo uso de material similar ao especificado, é obrigatória a consulta ao profissional habilitado pela SUDENE.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá vistoriar o local a fim de dimensionar problemas e verificar quais os pontos onde serão necessários executar o serviço. Deverá preocupar-se também com o bem-estar das pessoas e animais domésticos que utilizam a edificação.

É vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, do objeto hora licitado.

#### 2- MEMORIAL DESCRITIVO

O serviço de controle de ratos consiste na aplicação de iscas acondicionadas em caixas PEP - Pontos de Envenenamento Permanente, que serão distribuídos em todas as áreas internas e externas das instalações, edificações e demais áreas citadas na introdução desta especificação. Poderão ser utilizados outros tipos de iscas ou tratamentos pendurados em telhados, tocas e forros; iscas granuladas utilizadas em locais de difícil acesso e pó aderente, utilizado para aplicação nos caminhos e nas tocas dos ratos, para controle de roedores.

Devem ser incluídos nos serviços:

- a) assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem combatidas;
- b) procedimentos de limpeza e conservação;
- c) monitoramento das infestações;



- d) presença de um técnico para acompanhamento dos trabalhos e garantia dos serviços;
- e) revisão de áreas reinfestadas, quando for o caso, com a adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- g) preferencialmente, utiliza-se dos horários fora do expediente da SUDENE, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos a serem realizados durante o horário de expediente;
- h) orientação aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais;
- i) Ações práticas para evitar a reinfestação por ratos, como tampas de bueiros e ralos.

Neste caso, tais serviços deverão ser executados pelo CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.

### 3- QUANTIDADE DE SERVIÇO E PREÇO GLOBAL

As quantidades abaixo descritas representam a necessidade do Edifício SUDENE e anexos.

As quantidades solicitadas são:

TERRENO/EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE (M2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Terreno (área de 20% do terreno para ratos)	40.000,00		
Prédio principal	-----		
Sub-Solo	14.771,03		
Conselho Deliberativo	3.983,28		
IFPE (antigo Serviço Médico)	904,96		
Biblioteca SUDENE	2.121,75		
<b>Total da área para contratação</b>	<b>61.781,02</b>	<b>1,15</b>	<b>71.048,17</b>




# CONTROLE DE INSETOS

## 1 -INTRODUÇÃO

Esta especificação técnica tem por objetivo descrever e especificar, de forma clara, o serviço de Controle de Pragas (Insetos) a ser executado no Edifício SUDENE e anexos.

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 dias corridos, começando a partir da assinatura da Ordem de Serviço. A medição será realizada em única etapa, após a realização dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão satisfazer rigorosamente as especificações técnicas a seguir. Todos os serviços serão executados em obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Competirá ao CONTRATADO fornecer todo o ferramental, equipamentos de proteção individual (E.P.I.), instalações provisórias, máquinas e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

A fim de preservar o padrão de qualidade em todos os níveis da manutenção, nos casos de dúvida na especificação ou optar pelo uso de material similar ao especificado, é obrigatória a consulta ao profissional habilitado pela SUDENE.

Antes do início dos serviços, o CONTRATADO deverá vistoriar o local a fim de dimensionar problemas e verificar quais os pontos onde serão necessários executar o serviço. Deverá preocupar-se também com o bem-estar das pessoas e animais domésticos que utilizam a edificação.

É vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, do objeto hora licitado.

## 2- MEMORIAL DESCRITIVO

Controle de Baratas: O serviço consta da aplicação de inseticida, nas instalações, edificações e demais áreas previstas nesta Especificação Técnica. Deve atingir uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos, inclusive ralos, bacias sanitárias, redes hidráulicas e sistema de esgoto em geral.

Controle de Moscas/Mosquitos: O serviço consta da aplicação de inseticida nas instalações, edificações e demais áreas previstas nesta Especificação. Deve incluir locais como rodapés dos cômodos, das paredes, das salas e do setor de alimentos.

Controle de Formigas/Escorpião: O serviço consta da aplicação de inseticida, nas instalações, edificações e demais áreas citadas na introdução desta especificação. Deve atingir uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.

Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- a) identificar a espécie de formiga;
- b) localizar o olheiro principal, por meio de montes de terra solta;
- c) efetuar o controle via inseticida líquido, pó ou iscas granuladas; e
- d) localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

Devem ser incluídos nos serviços:



- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem combatidas;
- b) procedimentos de limpeza e conservação;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para acompanhamento dos trabalhos e garantia dos serviços;
- e) revisão de áreas reinfestadas, quando for o caso, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas necessárias, sem ônus para o CONTRATADO;
- f) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas. Preferencialmente, utilizar-se dos horários fora do expediente da SUDENE, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos a serem realizados durante o horário de expediente;
- g) orientação aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações, em caso de intoxicações acidentais; e
- h) ações práticas para evitar a reinfestação por insetos, como tampas de bueiros e ralos, neste caso, tais serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.

Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados a qualquer tempo, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando a preservação dos inimigos naturais.

### 3- QUANTIDADE DE SERVIÇO E PREÇO GLOBAL

As quantidades abaixo descritas representam a necessidade do Edifício SUDENE e anexos.

As quantidades solicitadas são:

TERRENO/EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE (M2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Terreno (área de 20% do terreno para insetos)	20.000,00		
Prédio principal	41.660,71		
Sub-Solo	14.771,03		
Conselho Deliberativo	3.983,28		
IFPE (antigo Serviço Médico)	904,96		
Biblioteca SUDENE	2.121,75		
<b>Total da área para contratação</b>	<b>83.441,73</b>	<b>1,35</b>	<b>112.646,34</b>

# CONTROLE DE CUPINS

## 1 -INTRODUÇÃO

Esta especificação técnica tem por objetivo descrever e especificar, de forma clara, o serviço de Controle de Cupim a ser executado no Edifício SUDENE e anexos.

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 dias corridos, começando a partir da assinatura da Ordem de Serviço. A medição será realizada em única etapa, após a realização dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão satisfazer rigorosamente as especificações técnicas a seguir. Todos os serviços serão executados em obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Competirá ao CONTRATADO fornecer todo o ferramental, equipamentos de proteção individual (E.P.I.), instalações provisórias, máquinas e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

A fim de preservar o padrão de qualidade em todos os níveis da manutenção, nos casos de dúvida na especificação ou optar pelo uso de material similar ao especificado, é obrigatória a consulta ao profissional habilitado pela SUDENE.

Antes do início dos serviços, o CONTRATADO deverá vistoriar o local a fim de dimensionar problemas e verificar quais os pontos onde serão necessários executar o serviço. Deverá preocupar-se também com o bem-estar das pessoas e animais domésticos que utilizam a edificação.

É vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, do objeto hora licitado.

## 2- MEMORIAL DESCRITIVO

Serão utilizados inseticidas para os Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura. O tratamento deverá ser efetuado nas instalações, edificações e demais áreas previstas nesta especificação, da seguinte forma:

- a) madeiramento: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- b) portais, piso e alvenaria: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificados pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverá ser injetado calda química específica, preparada para este fim, que causa mais forte penetração do inseticida.
- c) barreira química: deverão ser escavadas valas ao redor de muros e árvores existentes num raio até 20 metros das instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm, com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica.

O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo, assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), que se localizam no interior dos imóveis.

Devem ser incluídos nos serviços:

- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem combatidas;
- b) procedimentos de limpeza e conservação;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para acompanhamento dos trabalhos e garantia dos serviços;
- e) revisão de áreas reinfestadas, quando for o caso, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas necessárias, sem ônus para o CONTRATADO;
- f) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- g) preferencialmente, utilizar-se dos horários fora do expediente da SUDENE, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos a serem realizados durante o horário de expediente;
- h) orientação aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais;
- i) ações práticas para evitar a reinfestação por insetos, como tampas de bueiros e ralos

Neste caso, tais serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.

Alem dos métodos preventivos, que podem ser praticados a qualquer tempo, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando a preservação dos inimigos naturais.

### 3- QUANTIDADE DE SERVIÇO E PREÇO GLOBAL

As quantidades abaixo descritas representam a necessidade do Edifício SUDENE e anexos.

As quantidades solicitadas são:

TERRENO/EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE (M2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Terreno (área de 20% do terreno para cupins)	20.000,00		
Prédio principal	6.409,34		
Sub-Solo	14.771,03		
Conselho Deliberativo	3.983,28		
IFPE (antigo Serviço Médico)	904,96		
Biblioteca SUDENE	2.121,75		
<b>Total da área para contratação</b>	<b>48.190,36</b>		



## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/096/2013-41.  
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 04489194000191. Contratado: J CAMARGO COMERCIO E REPRESENTACAOEIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de um coffee break para 200 pessoas no evento: Apresentação do Portal Amazônia Negócios. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 16/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$2.796,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800018. Data de Assinatura: 16/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/096/2013-41.  
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 13523446000142. Contratado: SEVEN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de fimeagem e edição para o evento: Apresentação Portal Amazônia Negócios. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 16/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$200,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800032. Data de Assinatura: 16/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/096/2013-41.  
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 18820549000198. Contratado: CONTACTO PRODUCOES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de Mestre de cerimônia e recepção para o evento Apresentação do Portal Amazônia Negócios. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 16/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$690,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800106. Data de Assinatura: 16/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/096/2013-41.  
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 12910163000190. Contratado: APPLICARE CURSOS EIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviços de Decoração para o evento Apresentação Portal Amazônia negócios. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 16/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$400,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800105. Data de Assinatura: 16/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 533013

Número do Contrato: 58/2013.  
Nº Processo: 59004/096/2013-41.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 01513058000100. Contratado: QUARTZO CONSTRUCOES LTDA - ME. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 22,96% do valor inicial do contrato correspondente a R\$ 83.677,71; Prorrogação do prazo de vigência por mais 105 dias contados de 02/11/2014; alteração do cronograma físico-financeiro do serviço de reforma do arquivo geral. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/11/2014 a 14/02/2015. Valor Total: R\$83.677,71. Fonte: 250191620 - 2014NE800180. Data de Assinatura: 26/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533013-53202-2014NE800005

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000075201465.  
PREGÃO SRP Nº 10/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 04827603000112. Contratado: SAMTAL LTDA - EPP. Objeto: Controle de pragas, ratos, insetos e cupins. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/05/2014 a 19/05/2015. Valor Total: R\$263.211,15. Fonte: 2800000000 - 2014NE800208. Data de Assinatura: 19/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 533014-53203-2014NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 2/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 59335000066201474, - publicada no D.O.U de 20/05/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos. Novo Edital: 29/05/2014 das 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/n, Engenho do Meio Engenho do Meio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2014 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/06/2014, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIZA FONTAINE COSTA  
Resp. p/pregão

(SICON - 28/05/2014) 533014-53203-2014NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014052900107

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 13/2014

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº08106.002479/2013-75. Sagrou-se vencedora a empresa: Autarquia Comércio e Saúde Animal Ltda EPP, CNPJ: 07.764.000/0001-07, para os itens 01a 03. Sendo a presente contratação homologada em 26 de maio de 2014. A Pregoeira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no horário de expediente da COPLJ/CGL/MJ.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES  
Pregoeira

(SIDE - 28/05/2014) 200005-00001-2014NE800002

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL DE 28 DE MAIO DE 2014

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005547/2013-49. Requerentes: E. I. du Pont de Nemours and Company e Syngent Crop Protection AG. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini e outros. Natureza da operação: licenciamento e fornecimento de princípios ativos. Setor econômico envolvido: fabricação e comércio de defensivos agrícolas (CNAE 2051-7/00).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

EDITAL Nº 162, DE 28 DE MAIO DE 2014

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004158/2014-87. Requerentes: Sumpas Participações Ltda. (Raizen Combustíveis S.A.) e Abanzai Representações S.A. Advogados: Eduardo Molan Gahan e Isabela Brockelmann de Faria. Natureza da operação: Joint Venture. Setor econômico envolvido: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (CNAE 56.20-1/01).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200323

Número do Contrato: 14/2013. Nº Processo: 08016014914201232. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07886496000191. Contratado: ARAUJO E GUARIM LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, a contar de 08/05/2014 até 07/05/2015, ou até ser realizado novo procedimento licitatório. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 08/05/2014 a 07/05/2015. Data de Assinatura: 07/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 200005-00001-2014NE800002

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 200246

Nº Processo: 08129014555201327. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 08921441000138. Contratado: CENTRO DE RECUPERACAO LEAO DE JUDARIO GRANDE DO SUL. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do FUNAD, observados os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ, e seus anexos. Fundamento Legal: Art. 25 caput da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 27/05/2014 a 26/05/2015. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800036. Data de Assinatura: 27/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 200246-00001-2014NE800014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça, considerando o disposto no item 7º do Edital de Chamamento Público nº 01/2014/SENAD/MJ de 12 de fevereiro de 2014, torna público o Resultado Final da avaliação das propostas realizada pela Comissão Especial, instituída por meio da Portaria nº 22, de 10 de abril de 2014, o qual SELECIONA a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) para a realização do III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira.

Brasília, 26 de maio de 2014  
LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA  
Secretário  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 200334

Nº Processo: 0820000643201331. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a sinais de TV por Assinatura via cabo ou satélite com uso da tecnologia digital e resolução em alta definição (HD), incluso a instalação/revisão dos receptores. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/05/2014 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Sas - Ed.sede do DpF Q.06 Lotes 9 e 10 1 Andar - Sala 107 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2014 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/06/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital estará disponível também no site: [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)

TATIANA FERNANDES DA SILVA  
Pregoeira

(SIDE - 28/05/2014) 200334-00001-2014NE800085

### DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 200406

Nº Processo: 08059003205201314. Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção de blocos de formulários de recuperação de cadáveres. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/06/2014 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital estará disponível no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

JOSE JAIR WERMANN  
Diretor

(SIDE - 28/05/2014) 200406-00001-2014NE800002

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200346

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 08255011356201311. PREGÃO SRP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Renovação da vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art.57,II,Lei 8.666/93. Vigência: 21/05/2014 a 20/05/2015. Data de Assinatura: 20/05/2014.

(SICON - 28/05/2014) 200346-00001-2014NE800024

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 4/2014 - UASG 200374

Nº Processo: 08320011682201489. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estacionamento/garagem em período contínuo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender 50 (cinquenta) veículos do Departamento de Polícia Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Orientação Normativa CJU/RJ nº 10/2013. Declaração de Dispensa em 20/05/2014. ELZIO VICENTE DA SILVA, Ordenador de Despesa. Ratificação em 27/05/2014. WANDERCI APARECIDO VIEIRA ROCHA, Ordenador de Despesa - Substituto. Valor Global: R\$ 2.500,00. CNPJ CONTRATADA : 18.856.282/0001-99 E R MAGALHAES - ME.

(SIDE - 28/05/2014) 200374-00001-2014NE800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.